



Proposta de Alteração/Inclusão/Exclusão de Artigos, incisos ou alíneas do Estatuto Social

1

Rosa – Inclusão ou alteração

Vermelho - exclusão

• Alteração na alínea “c” do Artigo 6º:

Art. 6º - Não havendo impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte da UNIMED DE CASCAVEL e respeitados os critérios definidos para a abertura e preenchimento de vagas para candidatos à cooperação em uma ou mais especialidades, **poderá ingressar como aspirante a cooperado todo médico que:**

De:	Para:
<p>a) Exerça sua atividade como profissional autônomo na área de atuação da Cooperativa;</p> <p>b) Possa livremente dispor de si e de seus bens;</p> <p>c) Concorde e cumpra as demais condições previstas neste Estatuto Social, no Regimento Interno da Cooperativa e as deliberações dos conselhos de administração e técnico;</p> <p>d) Não exerça qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa, prejudicial aos seus interesses ou com eles colidentes;</p> <p>e) Não ocupem cargos de direção em operadoras e prestadoras de planos de saúde concorrentes da Cooperativa;</p> <p>f) Cumpra a totalidade das regras estabelecidas no Programa de Formação de Aspirantes.</p>	<p>c) Concorde e cumpra as demais condições previstas neste Estatuto Social, no Regimento Interno da Cooperativa, no Regulamento do Programa de Formação de Aspirantes e as deliberações dos conselhos de administração e técnico;</p>



• **Exclusão da alínea “b” do inciso I do Artigo 7º:**

Art. 7º - O Conselho de Administração e os membros do Conselho Técnico, em reunião conjunta, pelo menos uma vez a cada ano, e considerando os dados e as informações relativos às condições técnicas de prestação de serviço, de acordo com os critérios de que trata o Art.9º deste Estatuto e disposições afins contidas no Regimento, definirão a necessidade de vagas a serem disponibilizadas para o ingresso de novos aspirantes a cooperados, podendo restringi-las a determinada(s) especialidade(s), levando em consideração os seguintes critérios:

2

De:	Para:
<p>I – Para a definição das especialidades e/ou áreas de atuação a serem divulgadas em EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE MÉDICOS PARA INGRESSO NO QUADRO DE ASPIRANTE A COOPERADOS DA UNIMED DE CASCAVEL, bem como o número de vagas de cada uma, os Conselhos de Administração e Técnico poderão analisar critérios diversos, tais como e sem prejuízo de outros:</p> <p>a) Demanda por consultas ou procedimentos;</p> <p>b) Demanda operacional requeridas pelos estabelecimentos diretamente credenciados à Cooperativa em relação à sobreaviso, plantões ou cargos médicos;</p> <p>c) Existência de NIP’s – Notificação de Intermediação Preliminar advinda da ANS; e</p> <p>d) Outros relacionados ao plano, como número de vidas/beneficiários (proporcionais por especialidade) e indicadores financeiros.</p>	





• Inclusão de novo inciso II no Artigo 7º:

Art. 7º - O Conselho de Administração e os membros do Conselho Técnico, em reunião conjunta, pelo menos uma vez a cada ano, e considerando os dados e as informações relativos às condições técnicas de prestação de serviço, de acordo com os critérios de que trata o Art.9º deste Estatuto e disposições afins contidas no Regimento, definirão a necessidade de vagas a serem disponibilizadas para o ingresso de novos aspirantes a cooperados, podendo restringi-las a determinada(s) especialidade(s), levando em consideração os seguintes critérios:

II – Indicações de médicos candidatos a aspirante a cooperado recebidas pela Unimed Cascavel via Portal quanto a demanda operacional requeridas pelos estabelecimentos diretamente credenciados à Cooperativa em relação à sobreaviso ou plantões, desde que devidamente comprovada a necessidade, bem como demanda de médicos cooperados para compor o quadro clínico, desde que seja da mesma especialidade e para prestação de serviços no mesmo local de atuação do cooperado indicante.

• Alteração no Parágrafo Primeiro do atual inciso II do Artigo 7º:

Art. 7º - O Conselho de Administração e os membros do Conselho Técnico, em reunião conjunta, pelo menos uma vez a cada ano, e considerando os dados e as informações relativos às condições técnicas de prestação de serviço, de acordo com os critérios de que trata o Art.9º deste Estatuto e disposições afins contidas no Regimento, definirão a necessidade de vagas a serem disponibilizadas para o ingresso de novos aspirantes a cooperados, podendo restringi-las a determinada(s) especialidade(s), levando em consideração os seguintes critérios:

De:

II - EXCEPCIONALMENTE, o Conselho de Administração, mediante despacho devidamente justificado em ata de reunião, poderá dispensar o cumprimento do requisito a que se refere ao inciso “I” deste artigo, quando o ingresso de aspirante a cooperado for condição determinante vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - O processo de ingresso nas condições de excepcionalidade deverá ser pautado e registrado em ata de reunião do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico em que constem as razões legais e fáticas que ditaram o regime pela via excepcional.

Para:

Parágrafo Primeiro - O processo de ingresso nas condições de excepcionalidade deverá ser pautado e registrado em ata de reunião do Conselho de Administração em que constem as razões legais e fáticas que ditaram o regime pela via excepcional, após parecer documental do Conselho Técnico.



• Alteração no Caput do Artigo 10

De:	Para:
<p>Art. 10 – O candidato a aspirante a cooperado preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em conjunto com 03 (três) cooperados da mesma especialidade do solicitante, com exceção para os casos em que inexista, até então, cooperados na especialidade do interessado em número suficiente para suprir essa exigência. Com a proposta de admissão, o candidato deverá anexar os documentos especificados no Regimento Interno.</p>	<p>Art. 10 – O candidato a aspirante a cooperado preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em conjunto com 03 (três) cooperados da mesma especialidade do solicitante de serviços distintos, com exceção para os casos em que inexista, até então, cooperados na especialidade do interessado em número suficiente para suprir essa exigência. Com a proposta de admissão, o candidato deverá anexar os documentos especificados no Regimento Interno.</p>

• Alteração do Artigo 12

De:	Para:
<p>Art. 12 - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.</p>	<p>Art. 12 - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados e aspirantes a cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.</p>





Proposta de Alteração/Inclusão/Exclusão de Artigos, incisos ou alíneas do Regimento Interno

5

Rosa – Inclusão ou alteração

Vermelho - exclusão

- **Alteração do título da seção I, do Capítulo III - DA RELAÇÃO COOPERADO/UNIMED**

De:	Para:
Do ingresso e permanência do cooperado na Cooperativa	Do ingresso do médico aspirante e permanência do cooperado na Cooperativa

- **Inclusão de novo artigo 14 e alíneas de “a” a “e”**

Art. 14 – Para as indicações de médicos candidatos a aspirantes a cooperados recebidas pela Unimed Cascavel via Portal, requeridas pelos estabelecimentos diretamente credenciados à Cooperativa em relação à sobreaviso ou plantões, bem como por médicos cooperados para compor o quadro clínico, desde que seja da mesma especialidade e para prestação de serviços no mesmo local de atuação do cooperado indicante, as mesmas deverão se dar da seguinte forma:

- A indicação somente poderá ser realizada por meio do Portal da Unimed Cascavel, conforme calendário estabelecido pela Cooperativa e mediante o preenchimento do formulário de indicação;
- Só serão aceitas para fins de análise pelo Conselho Técnico e Conselho de Administração as indicações realizadas dentro do prazo determinado e cuja documentação esteja completa;
- Para fins de deliberação quanto às indicações recebidas, o Conselho Técnico e Conselho de Administração levarão em consideração o disposto no artigo 9º do Estatuto Social;
- O processo de ingresso nas condições de indicação Via Portal deverá ser pautado e registrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração, após parecer documental do Conselho Técnico.
- A Cooperativa dará conhecimento aos cooperados dos médicos admitidos pelo motivo de indicação via Portal por meio de veiculação no endereço eletrônico da Cooperativa, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.



• **Alteração do inciso I do atual artigo 14**

Art. 14 - EXCEPCIONALMENTE, o Conselho de Administração, mediante despacho devidamente justificado em ata de reunião, poderá admitir o ingresso de um novo aspirante a cooperado a qualquer tempo, inclusive com a dispensa das exigências a que se refere o inciso I do Art.7º do Estatuto Social. Nesses casos, a decisão será por votos da maioria simples dos conselheiros presentes na referida reunião.

De:	Para:
I- O processo de ingresso nas condições de excepcionalidade deverá ser pautado e registrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico onde constem as razões legais e fáticas que ditaram o regime pela via excepcional.	I- O processo de ingresso nas condições de excepcionalidade deverá ser pautado e registrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração onde constem as razões legais e fáticas que ditaram o regime pela via excepcional, após parecer documental do Conselho Técnico.

• **Alteração do item 05, 11 e 15, e exclusão do item 12 do artigo 15**

Art. 15 - Para admissão como aspirante a cooperado, o médico deverá protocolar o requerimento de inscrição, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:

De:	Para:
05. Curriculum vitae , instruído com as pertinentes comprovações, inclusive as relativas à experiência profissional;	05. Curriculum lates , instruído com as pertinentes comprovações, inclusive as relativas à experiência profissional;
11. Alvará emitido pelo órgão competente para atendimentos em consultórios ou clínicas;	11. Alvará de licença emitido pelo órgão competente para atendimentos em consultórios ou clínicas;
12. Licença de exercício profissional autônomo expedido pelo município;	
15. Apresentação do candidato por meio de três cooperados da mesma especialidade pleiteada pelo candidato;	15. Apresentação do candidato por meio de três cooperados da mesma especialidade pleiteada pelo candidato de serviços distintos ;





• Inclusão de novo inciso V no atual artigo 15

Art. 15 - Para admissão como aspirante a cooperado, o médico deverá protocolar o requerimento de inscrição, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:

V – Nos casos em que a indicação do médico candidato a aspirante a cooperado se dê via Portal da Unimed de Cascavel, a obrigatoriedade do envio da documentação do candidato será do Diretor Clínico ou do médico cooperado que o está indicando.

7

• Alteração do parágrafo segundo do atual artigo 15

Art. 15 - Para admissão como aspirante a cooperado, o médico deverá protocolar o requerimento de inscrição, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:

De:	Para:
Parágrafo Segundo - Em todos os casos - seja na admissão normal via edital ou na excepcionalidade -, caso ocorra empate entre postulantes a uma mesma vaga, serão considerados admitidos pelo colegiado de membros dos conselhos Técnico e de Administração da Cooperativa os candidatos que obtiverem a maior somatória de pontos, assim considerados:	Parágrafo Segundo - Em todos os casos - seja na admissão normal via edital, na indicação via Portal ou na excepcionalidade -, caso ocorra empate entre postulantes a uma mesma vaga, serão considerados admitidos pelo colegiado de membros dos conselhos Técnico e de Administração da Cooperativa os candidatos que obtiverem a maior somatória de pontos, assim considerados:

• Inclusão de Parágrafo Único no atual artigo 22

Art. 22 - Quando de sua admissão, o médico aspirante passará por 02 (dois) anos de Estágio Probatório. Durante esse período, deverá cumprir um plano de formação cooperativista, de acordo com o Programa de Formação de Aspirantes.

Parágrafo Único – O aspirante a cooperado deverá manter obrigatoriamente o vínculo profissional com o Prestador ou Estabelecimento credenciado, ou ainda com o Cooperado que o indicou para ingresso na cooperativa durante todo o período de Estágio Probatório.

a) Refere-se vínculo profissional a prestação de serviços, pelo Médico Aspirante ao Prestador credenciado que encaminhou a indicação para atuação no corpo clínico de seu estabelecimento;

b) Ter o Médico Aspirante consultório médico, para os devidos atendimentos aos pacientes, junto do estabelecimento credenciado ou cooperado que o indicou à Cooperativa;





• **Alteração do atual artigo 164**

De:	Para:
<p>Art.164 - O médico responsável técnico para credenciamento deverá cooperar-se ou ser cooperado da Unimed Cascavel. Não será aceito como responsável técnico médico que ainda esteja na condição de Aspirante junto à Cooperativa. submetendo-se, para isso, às mesmas regras previstas para o ingresso de novos aspirantes a cooperado.</p>	<p>Art.164 - É vedado ao médico aspirante enquanto nesta condição indicar credenciamento de serviços médicos.</p>

